



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº195/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE
IDENTIFICAÇÃO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **VALDAIR PANOSSO ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen - RS, na Rua Tamoio, nº 96, bairro Fátima, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado por seu representante Sr. **VALDAIR PANOSSO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen - RS, inscrito no CPF/MF sob nº 494.235.410-20, portador da cédula de identidade civil nº 8043695181 SSP/PC RS, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 46/2021, Processo Licitatório nº 213/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. contratação de empresa para aquisição e instalação de placas de identificação para as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme segue.:

Empresa: VALDAIR PANOSSO ME - 3293 CNPJ: 05.551.793/0001-50						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VINTE E UM DE ABRIL.TAMANHO 100CM X 4,00 M. AS PLACAS DEVEM CONTER TUBO 20 X30 GALVANIZADO, ACM. AZUL ROYAL,LETRAS EM PVC EXPANDIDO 15 MM-PINTADAS, PARAFUSOS 10,TIPO DE LETRA CONFORME CONSTA NO MODELO ANEXO,NA LATERAL DIREITA O BRASÃO DO MUNICIPIO E NA PARTE INFERIOR AO BRASÃO ESCRITO PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN.		2.300,00000	2.300,00
2	1,00	UN	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA FALCON.TAMANHO 100CM X 4,00 M. AS PLACAS DEVEM CONTER TUBO 20 X30 GALVANIZADO, ACM. AZUL ROYAL,LETRAS EM PVC EXPANDIDO 15 MM-PINTADAS, PARAFUSOS 10,TIPO DE LETRA CONFORME CONSTA NO MODELO ANEXO,NA LATERAL DIREITA O BRASÃO DO MUNICIPIO E NA PARTE INFERIOR AO BRASÃO ESCRITO PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN.		2.300,00000	2.300,00
3	1,00	UN	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARECHAL FLORIANO.TAMANHO 100CM X 5,00 M. AS PLACAS DEVEM CONTER TUBO 20 X30 GALVANIZADO, ACM. AZUL		2.650,00000	2.650,00



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

			ROYAL, LETRAS EM PVC EXPANDIDO 15 MM-PINTADAS, PARAFUSOS 10, TIPO DE LETRA CONFORME CONSTA NO MODELO ANEXO, NA LATERAL DIREITA O BRASÃO DO MUNICÍPIO E NA PARTE INFERIOR AO BRASÃO ESCRITO PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN.			
4	1,00	UN	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DUQUE DE CAXIAS. TAMANHO 100CM X 4,00 M. AS PLACAS DEVEM CONTER TUBO 20 X30 GALVANIZADO, ACM. AZUL ROYAL, LETRAS EM PVC EXPANDIDO 15 MM-PINTADAS, PARAFUSOS 10, TIPO DE LETRA CONFORME CONSTA NO MODELO ANEXO, NA LATERAL DIREITA O BRASÃO DO MUNICÍPIO E NA PARTE INFERIOR AO BRASÃO ESCRITO PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN.		2.300,00000	2.300,00
5	1,00	UN	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RUI BARBOSA. TAMANHO 100CM X 5,00 M. AS PLACAS DEVEM CONTER TUBO 20 X30 GALVANIZADO, ACM. AZUL ROYAL, LETRAS EM PVC EXPANDIDO 15 MM-PINTADAS, PARAFUSOS 10, TIPO DE LETRA CONFORME CONSTA NO MODELO ANEXO, NA LATERAL DIREITA O BRASÃO DO MUNICÍPIO E NA PARTE INFERIOR AO BRASÃO ESCRITO PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN.		2.650,00000	2.650,00
6	1,00	UN	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GIUSTO DAMO . TAMANHO 100 CM X 4,50 M. AS PLACAS DEVEM CONTER TUBO 20 X30 GALVANIZADO, ACM. AZUL ROYAL, LETRAS EM PVC EXPANDIDO 15 MM-PINTADAS, PARAFUSOS 10, TIPO DE LETRA CONFORME CONSTA NO MODELO ANEXO, NA LATERAL DIREITA O BRASÃO DO MUNICÍPIO E NA PARTE INFERIOR AO BRASÃO ESCRITO PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN.		2.475,00000	2.475,00
7	1,00	UN	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃ ODILA LEHNEN. TAMANHO 100CM X 5,00 M. AS PLACAS DEVEM CONTER TUBO 20 X30 GALVANIZADO, ACM. AZUL ROYAL, LETRAS EM PVC EXPANDIDO 15 MM-PINTADAS, PARAFUSOS 10, TIPO DE LETRA CONFORME CONSTA NO MODELO ANEXO, NA LATERAL DIREITA O BRASÃO DO MUNICÍPIO E NA PARTE INFERIOR AO BRASÃO ESCRITO PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN.		2.650,00000	2.650,00
8	1,00	UN	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM NABUCO. TAMANHO 100CM X 5,00 M. AS PLACAS DEVEM CONTER TUBO 20 X30 GALVANIZADO, ACM. AZUL ROYAL, LETRAS EM PVC EXPANDIDO 15 MM-PINTADAS, PARAFUSOS 10, TIPO DE LETRA CONFORME CONSTA NO MODELO ANEXO, NA LATERAL DIREITA O BRASÃO		2.650,00000	2.650,00



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

			DO MUNICIPIO E NA PARTE INFERIOR AO BRASÃO ESCRITO PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN.			
9	1,00	UN	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALBERTO PASQUALINI.TAMANHO 100CM X 4.00 M. AS PLACAS DEVEM CONTER TUBO 20 X30 GALVANIZADO, ACM. AZUL ROYAL.LETRAS EM PVC EXPANDIDO 15 MM-PINTADAS, PARAFUSOS 10,TIPO DE LETRA CONFORME CONSTA NO MODELO ANEXO,NA LATERAL DIREITA O BRASÃO DO MUNICIPIO E NA PARTE INFERIOR AO BRASÃO ESCRITO PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN.		2.300,00000	2.300,00
10	1,00	UN	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL VÓ GLADYS. TAMANHO 100CM X 4,00 M. AS PLACAS DEVEM CONTER TUBO 20 X30 GALVANIZADO, ACM. AZUL ROYAL.LETRAS EM PVC EXPANDIDO 15 MM-PINTADAS, PARAFUSOS 10,TIPO DE LETRA CONFORME CONSTA NO MODELO ANEXO,NA LATERAL DIREITA O BRASÃO DO MUNICIPIO E NA PARTE INFERIOR AO BRASÃO ESCRITO PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN.		2.300,00000	2.300,00
11	1,00	UN	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CECI CAPUANI. TAMANHO 100CM X 3,10 M. AS PLACAS DEVEM CONTER TUBO 20 X30 GALVANIZADO, ACM. AZUL ROYAL.LETRAS EM PVC EXPANDIDO 15 MM-PINTADAS, PARAFUSOS 10,TIPO DE LETRA CONFORME CONSTA NO MODELO ANEXO,NA LATERAL DIREITA O BRASÃO DO MUNICIPIO E NA PARTE INFERIOR AO BRASÃO ESCRITO PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN.		2.000,00000	2.000,00
12	1,00	UN	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOFIA PICH. TAMANHO 100CM X 5,00 M. AS PLACAS DEVEM CONTER TUBO 20 X30 GALVANIZADO, ACM. AZUL ROYAL.LETRAS EM PVC EXPANDIDO 15 MM-PINTADAS, PARAFUSOS 10,TIPO DE LETRA CONFORME CONSTA NO MODELO ANEXO,NA LATERAL DIREITA O BRASÃO DO MUNICIPIO E NA PARTE INFERIOR AO BRASÃO ESCRITO PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN.		2.650,00000	2.650,00
13	1,00	UN	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA LUZIA. TAMANHO 100CM X 5,00 M. AS PLACAS DEVEM CONTER TUBO 20 X30 GALVANIZADO, ACM. AZUL ROYAL.LETRAS EM PVC EXPANDIDO 15 MM-PINTADAS, PARAFUSOS 10,TIPO DE LETRA CONFORME CONSTA NO MODELO ANEXO,NA LATERAL DIREITA O BRASÃO DO MUNICIPIO E NA PARTE INFERIOR AO BRASÃO ESCRITO PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN.		2.650,00000	2.650,00
14	1,00	UN	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA APARECIDA. TAMANHO 100CM X 4,00 M. AS PLACAS DEVEM CONTER TUBO 20 X30 GALVANIZADO, ACM. AZUL ROYAL.LETRAS EM PVC EXPANDIDO 15		2.300,00000	2.300,00



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

			MM-PINTADAS, PARAFUSOS 10, TIPO DE LETRA CONFORME CONSTA NO MODELO ANEXO, NA LATERAL DIREITA O BRASÃO DO MUNICÍPIO E NA PARTE INFERIOR AO BRASÃO ESCRITO PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN.		
15	1,00	UN	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL HOHN ONGMAN. TAMANHO 100CM X 4,00 M. AS PLACAS DEVEM CONTER TUBO 20 X30 GALVANIZADO, ACM. AZUL. ROYAL. LETRAS EM PVC EXPANDIDO 15 MM-PINTADAS, PARAFUSOS 10, TIPO DE LETRA CONFORME CONSTA NO MODELO ANEXO, NA LATERAL DIREITA O BRASÃO DO MUNICÍPIO E NA PARTE INFERIOR AO BRASÃO ESCRITO PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN.	2.300,00000	2.300,00
Total dos Produtos					RS 36.475,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. A entrega da(s) placa(s) deverá ser realizada conforme quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Após a solicitação a contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a efetiva entrega e instalação da(s) placa(s) em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este ou pessoa designada acompanhe a instalação.

3.2. Para fiscalizar a execução do contrato, fica designada a Secretária Municipal da Educação e Cultura, ou servidor devidamente designado para esta função, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente: no ato de entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente: após a verificação das características das placas e conseqüente aceitação, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

3.3. Verificada a desconformidade do material, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

3.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com as placas de identificação.

3.5. Além da entrega e instalação no local designado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar no local indicado pelo servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

3.6. Será avaliado o acondicionamento do material no momento da entrega. Desta forma, produtos manchados, riscados, sujos, mofados, enferrujados, riscados, danificados ou com aparência duvidosa ou fora do solicitado, não serão aceitos.

3.7. A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o material recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

3.8. O prazo de entrega, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 36.475,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais.)**

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação das placas e apresentação da nota fiscal assinada pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelo objeto ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá à contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1261 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	Sim
1262 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	Sim
1263 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	Sim
1264 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará até **31 de Dezembro de 2021**, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Secretária Municipal da Educação e Cultura, ou servidor devidamente designado, para acompanhar e fiscalizar a entrega, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- Supervisionar e fiscalizar a entrega dos produtos.
- Informar a contratada sobre o local a ser entregue as placas.
- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- Os produtos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- g)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- i)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k)** Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a)** são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b)** deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 08 de dezembro de 2021

JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO

Prefeito Municipal em exercício

Contratante

VALDAIR PANOSSO
VALDAIR PANOSSO ME

Contratada

Testemunhas:

Franciele Pires: _____

CPF: 030.992.910-56

Francieli Anzolin: _____

CPF: 006.532.850-78